



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº. 1926, de 11 de maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de arborização urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, com a graça de Deus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SÃO GOTARDO

Art.1º. Fica criado o Programa Municipal de arborização urbana municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que terá como objetivos principais:

- I - conscientizar a população sobre a necessidade de arborização da cidade;
- II - fornecer mudas próprias para o plantio nas calçadas;
- III - desenvolver ações para arborizar as praças públicas e terrenos ainda não arborizados, de propriedade do município;
- IV - criar diretrizes para que a administração pública promova a arborização dos terrenos públicos.

Art.2º- O Município de São Gotardo deverá desenvolver programas e/ou ações que visem produzir as mudas próprias para a arborização da cidade, através de recursos próprios ou mediante convênios com outros órgãos ou entidades.

Art.3º. - O Município deverá desenvolver programas para arborizar as praças públicas e terrenos reservados para este fim e ainda não arborizados, desenvolvendo os necessários projetos para este fim.

Art.4º. - Os novos loteamentos a serem aprovados no município deverão ser instruídos com projeto de arborização.

Art.5º. - Torna-se obrigatório o plantio de pelo menos uma muda de árvore nas calçadas da parte frontal das novas construções, especificada no item II, do art.1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo-único- O habite-se somente será concedido se comprovado o cumprimento da presente obrigação por vistoria prévia do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art.6º. - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de Maio de 2012.

SÃO GOTARDO

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal.



Cidade onde a pouca pode mais

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012